



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI N° 021/2009.

AUTOR: JORGE DA SILVA DANTAS

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE O APOIO A INICIATIVAS DE  
COMERCIALIZAÇÃO DIRETA ENTRE PEQUENOS  
AGRICULTORES E CONSUMIDORES.”

Apresentado em 28 de abril de 2009  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 26 de maio de 2009

Extraído o autógrafo em 29 de maio de 2009  
Subiu a Sanção sob protocolo em 29 de maio de 2009, pelo ofício n.º 057/09.  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Resolução n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Publicado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI N° / 2009.**

**“Dispõe sobre o apoio a iniciativas de comercialização direta entre pequenos agricultores e consumidores.”**

**Autor: Ver. Jorge da Silva Dantas**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I :**

**Art. 1º** - O Município apoiará iniciativas de comercialização direta entre pequenos agricultores e consumidores, nos termos desta lei.

**Art. 2º** - O apoio de que trata esta lei tem por objetivos:

I - estimular a implantação de feiras livres municipais e de outras formas de comercialização direta entre pequenos agricultores e consumidores;

II - promover a melhoria da renda dos pequenos agricultores;

III - estimular a criação de alternativas de trabalho para moradores da zona rural;

IV - fortalecer a economia local por meio da geração de empregos e da comercialização de alimentos produzidos no município;

V - estimular a oferta regular de alimentos saudáveis a baixo custo;

VI - auxiliar no combate a carências nutricionais e na promoção da segurança alimentar.

**Art. 3º** - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, compete ao Município:

I - estimular a implantação de conselhos municipais voltados para a promoção do desenvolvimento rural;

II - prestar auxílio técnico:

a) na elaboração e implementação de Planos Municipais de Desenvolvimento Rural;

b) na elaboração de legislação municipal que disponha sobre a criação e o funcionamento de feiras livres e de outras formas de comercialização direta entre pequenos agricultores e consumidores;

III - desenvolver atividades, projetos e obras para a implantação, a melhoria e a administração de feiras livres municipais e de outras formas de comercialização direta entre pequenos agricultores e consumidores;

IV - promover a capacitação de agentes públicos municipais;

V - desenvolver diagnósticos sobre as características e potencialidades do mercado consumidor de cada localidade;

VI - promover o cadastramento de pequenos agricultores a serem beneficiados pelos programas decorrentes desta lei;

VII - fornecer assistência técnica e treinamento para os pequenos agricultores nas atividades agrícolas, nos processos caseiros ou artesanais de beneficiamento, transformação e embalagem, e na comercialização de produtos alimentícios, de forma a atender às demandas do mercado consumidor local;

VIII - auxiliar no planejamento e na implantação da logística de transporte dos produtos a serem comercializados;

IX - promover campanhas de valorização e de divulgação de feiras livres de agricultores familiares;

X - consignar, na legislação orçamentária, recursos financeiros para o custeio de atividades, programas, projetos e obras voltados para os objetivos previstos nesta lei.

**Art. 4º** - Esta lei será regulamentada no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Japeri, 29 de Maio de 2009.**

**CÂMARA MUN. DE JAPERI**  
Ver. Kerly Gustavo Bezerra Lopes  
Ver. Kerly  
PRESIDENTE

**KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES**  
PRESIDENTE



## JUSTIFICATIVA

A pequena agricultura é um segmento de grande importância econômica e social para o nosso Município, pois, além de empregar um grande número de pessoas que trabalham na área rural, tem grande participação na produção de diversos itens básicos da alimentação, como mandioca, ovos, carne, frutas, legumes e verduras. Dessa forma, esse setor, além de ser o principal gerador de trabalho rural, é também fundamental para a promoção e a garantia da segurança alimentar em áreas urbanas. Milhares deles não conseguem sequer adquirir outros artigos e alimentos de primeira necessidade produzidos por terceiros. Em nosso entendimento, um dos grandes óbices à melhoria da renda desses produtores é a dificuldade de comercializar, em pequena escala, sem atravessadores, produtos corriqueiros de suas propriedades.

Nesse contexto, as feiras livres municipais apresentam-se como uma excelente alternativa para os pequenos agricultores venderem seus produtos diretamente ao consumidor final, com ganhos significativos para todos, pois haverá melhoria da renda do produtor, maior disponibilidade de alimentos saudáveis e mais baratos para o consumidor e dinamização da economia local pela geração de empregos e maior circulação de mercadorias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER Nº

MATÉRIA: PROJETO Nº 021/2009.

AUTOR: JORGE DA SILVA DANTAS

RELATOR: ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO

**RELATÓRIO**

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O APOIO A INICIATIVAS DE COMERCIALIZAÇÃO DIRETA ENTRE PEQUENOS AGRICULTORES E CONSUMIDORES."

**FUNDAMENTO**

O presente Projeto de Lei encontra-se plenamente amparado por dispositivos do Regimento Interno em seu artigo 192 § único inciso I, não contendo nenhum vício de invasão de atribuição, conforme bem ressalta o sr. Procurador, destacando-se seu relevante valor social e interesse público, além de fomentar a economia e a geração de emprego através da agricultura.

**CONCLUSÃO**

Diante do acima exposto, o parecer desta Comissão, é FAVORÁVEL ao presente projeto de Lei.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u> <i>Marcio R. Francisco</i>	RELATOR: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u> <i>Álvaro</i>
MEMBRO: <u>José Valter de Macedo</u> <i>José Valter de Macedo</i>	MEMBRO: <u>Marcos da Silva Arruda</u> <i>Marcos da Silva Arruda</i>
SUPLENTE: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u> <i>Álvaro</i>	MEMBRO: <u>Cézar de Melo</u> <i>Cézar de Melo</i>

DATA:            /            /2009.

REVISOR:





CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER Nº 002

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 021/2009

AUTOR: JORGE DA SILVA DANTAS

RELATOR: JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE O APOIO A INICIATIVAS DE COMERCIALIZAÇÃO DIRETA ENTRE PEQUENOS AGRICULTORES E CONSUMIDORES.”

FUNDAMENTO

O PRESENTE PROJETO REVESTE-SE DAS EXIGÊNCIAS EXPRESSAS NO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA JÁ MANIFESTADA PELAS DEMAIS COMISSÕES NÃO FERINDO A PRERROGATIVA DO EXECUTIVO ESTABELECIDADA NO ART. 193 DO REFERIDO REGIMENTO.

CONCLUSÃO

O PROJETO EM TELA DE INCENTIVO A PRÁTICA COMERCIAL ENTRE PEQUENOS AGRICULTORES E CONSUMIDORES, TENDO COMO FONTE REGULADORA O PODER EXECUTIVO IRÁ PROPORCIONAR A ECONOMIA LOCAL AGRÍCOLA UMA PERSPECTIVA EXCELENTE DE EXPOSIÇÃO E OFERTA DE SEUS PRODUTOS, OFERECENDO A POPULAÇÃO ESPAÇOS RESERVADOS PARA FEIRAS E OUTRAS FORMAS DA PRESENTE COMERCIALIZAÇÃO, BEM COMO PROMOVENDO UM INTERCÂMBIO ENTRE A ESFERA GOVERNAMENTAL E O AGRICULTOR QUE MUITAS VEZES CARECE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA PRODUÇÃO. PARABENIZO O NOBRE AUTOR PELO PROJETO DE LEI.

PARECER FAVORÁVEL

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: José Alves do Espírito Santo. <i>José Alves do Espírito Santo</i>	RELATOR: <i>José Alves do Espírito Santo</i>
MEMBRO: Marcos da Silva Arruda. <i>Marcos da Silva Arruda</i>	MEMBRO: Reginaldo de Souza Leão. <i>Reginaldo de Souza Leão</i>
SUPLLENTE: César de Melo. <i>César de Melo</i>	MEMBRO: José Valter de Macedo. <i>José Valter de Macedo</i>
DATA:           /           /2009.	REVISOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE TRABALHO, EMPREGO, HABITAÇÃO E SERVIÇO SOCIAL

PARECER Nº
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 021/2009.
AUTOR: JORGE DA SILVA DANTAS
RELATOR:

RELATÓRIO

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O APOIO A INICIATIVAS DE COMERCIALIZAÇÃO DIRETA ENTRE PEQUENOS AGRICULTORES E CONSUMIDORES."

FUNDAMENTO

O PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE PLENAMENTE AMPARADO POR DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO EM SEU ARTIGO 192 ÚNICO INCISO I, CONFORME BEM BRESSALTA O SR. PROCURADOR, DESTACANDO-SE SEU RELEVANTE VALOR SOCIAL E INTERESSE PÚBLICO, ALÉM DE FOMENTAR A ECONOMIA E A GERAÇÃO DE EMPREGO ATRAVÉS DA AGRICULTURA.

CONCLUSÃO

ESTA COMISSÃO DA PARECER FAVORÁVEL

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: Marcos da Silva Arruda. <i>Marcos da Silva Arruda</i>	RELATOR: <i>Jose Valter de Macedo</i>
MEMBRO: Alvaro Carvalho de Menezes Neto. <i>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</i>	MEMBRO: José Valter de Macedo. <i>Jose Valter de Macedo</i>
SUPLENTE: José Alves do Espírito Santo. <i>Jose Alves do Espirito Santo</i>	MEMBRO: César de Melo. <i>Cesar de Melo</i>
DATA:            /            /2009.	REVISOR:





Câmara Municipal de Japeri  
Estado do Rio de Janeiro  
PROCURADORIA GERAL

Projeto de Lei nº 021/2009

PARECER JURÍDICO

Ilmo. Sr. Vereador Presidente,

De autoria do Vereador Jorge do Silva Dantas-PT, a proposição ora sob análise, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei, previsto na letra h, do artigo 175, do Regimento Interno desta Câmara, através do qual o Ilustre Vereador objetiva o seguinte: "Dispor sobre o apoio a iniciativas de comercialização direta entre pequenos agricultores e consumidores".

Quanto à iniciativa, a proposição ora sob análise está correta, visto que a mesma se enquadra na regra insculpida no artigo 192 § único, inciso I, do Regimento Interno.

Quanto à modalidade - projeto de lei - a proposição está prevista no artigo 175, § 1º, letra b, e quanto ao objetivo "apoio a comercialização direta entre pequenos agricultores e consumidores - é de interesse local; e, neste aspecto, a proposição não fere nenhum dispositivo constitucional e o conteúdo do projeto é de relevante interesse público.

Urge observar, que embora a proposição, caso venha a ser aprovada, exija do Poder Executivo a adoção de medidas efetivas objetivando fomentar e incrementar o comércio direto entre o produtor rural local e o consumidor, não há na proposição nenhum vício de usurpação de atribuição; nem mesmo a invasão de competência.

(VIRE)



DIANTE DE TODO O EXPOSTO, É O PARECER DESTA PROCURADORIA PARA OPINAR PELOS SEGUINTE:

a) QUE A PROPOSIÇÃO SEJA ENCAMINHADA PARA LEITURA, NA FASE DO EXPEDIENTE DA PROXIMA SESSÃO LEGISLATIVA, NESTA CASA DE DEBATES, PARA QUE TODOS TOMEM CONHECIMENTO DE SUA TRAMITAÇÃO:

b) - Pelo envio da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ANÁLISE E PARECER

c) Pelo envio à Comissão de Trabalho, Emprego, Habitação e Serviços Sociais;

d) - Pelo envio à Comissão de Defesa do Consumidor para manifestar seu interesse quanto o teor da proposição.

e) - Depois, que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para dar o ENCAMINHAMENTO REGIMENTAL.

É O PARECER S.M.J.

Japeri, 24 de Abril de 2009



CÂMARA MUN. DE JAPERI  
Sr. Jorge Alves Ferreira  
Procurador Geral  
AP. P. 161578 - Mat. 0275-1